

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 02/2026.

HORA: 15:30 h.

DATA: 13/02/2026

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

13/02/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 18:00H.***

ORDEM DO DIA

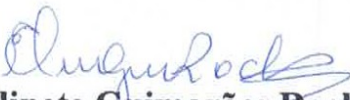
- *Não há matérias a serem discutidas e votadas nesta Sessão.*

COMUNICADO

- *Comunico que a Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2025 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com a participação do Secretário Municipal de Finanças, acontecerá no dia 26 de fevereiro de 2025, às 16:00 horas no Plenário desta Casa de leis.*
- *Comunico que a Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2025 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, acontecerá no dia 26 de fevereiro de 2026 às 17:30 horas no Plenário desta Casa de Leis.*

PUBLICAÇÃO

- *Anteprojeto de Lei nº 131/2025*
“Institui, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na Semana do dia 1º de outubro e dá outras providências”.
- *Anteprojeto de Lei nº 138/2025*
“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a Festa de São Pedro e São Paulo”.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 131 /2025

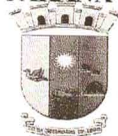
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1183/2025 Hora: 08:10

Data de Protocolo: 11/11/2025

Interessado: Vereadora Elinete

Assunto: Anteprojeto de Lei



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Institui, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de outubro, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º. A Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – fortalecer a imagem da pessoa idosa na sociedade, promovendo o respeito e a integração intergeracional;

II – sensibilizar a população para a valorização da pessoa idosa e para novas formas de sua participação social;

III – proporcionar canais de comunicação, convivência e troca de experiências entre idosos e as demais gerações;

IV – promover ações de informação, conscientização e prevenção voltadas à saúde física e mental da pessoa idosa;

V – incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais que contribuam para a autoestima e o bem-estar dos idosos;

VI – estimular o turismo local e a participação da pessoa idosa em eventos e atividades de interesse comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações e eventos voltados à promoção da saúde, cultura, esporte, lazer e turismo, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

§ 1º O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos previstos no caput, firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com estabelecimentos comerciais, farmácias, hotéis e pousadas localizados no Município, objetivando a concessão de descontos e benefícios especiais a pessoas idosas durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

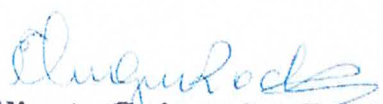
§ 2º As ações e parcerias referidas neste artigo terão como finalidade o incentivo ao turismo voltado às pessoas idosas, a promoção do bem-estar e o fortalecimento da economia local.

§ 3º As parcerias e convênios firmados terão caráter voluntário, não implicando ônus financeiro direto ao Município, devendo ser amplamente divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 138 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1300/2025 Hora: 16:40

Data de Protocolo: 03/12/2025

Interessado: Vereadora Elinete

Assunto: Anteprojeto de Lei



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a Festa de São Pedro e São Paulo.”

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pontal do Paraná, a Festa de São Pedro e São Paulo, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 29 de junho, data em que se celebram os santos São Pedro e São Paulo.

Art. 2º A Festa de São Pedro e São Paulo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º A Festa de São Pedro e São Paulo poderá incluir atividades de caráter religioso, cultural, comunitário, turístico e festivo, podendo o Poder Executivo promover ações diretamente ou por meio de parcerias e outros instrumentos legais com organizações da sociedade civil, entidades religiosas e instituições culturais.

§ 1º Para a execução das atividades descritas no caput, o Município poderá firmar parcerias com comunidades religiosas, associações culturais e demais entidades legalmente constituídas, desde que comprovem experiência na realização de eventos tradicionais ou festivos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar a infraestrutura necessária para o adequado desenvolvimento das atividades, incluindo apoio logístico, estrutura física, divulgação institucional e mecanismos de segurança pública local.



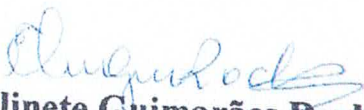
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente